DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000690 **Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020** **Ano 5**

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 006/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3BE25EC9A9305C5954B9EDB9397223E9

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000690 | Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020 | Ano 5

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001–06

DECRETO Nº 006/2020, de 20 de Março de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 005/ 2020 de 19 de Março de 2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), concernente a protocolo de funerais conforme recomendações técnicas, no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda**.**

CONSIDERANDO o Decreto 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO a medida sanitária que se impõe;

CONSIDERANDO que na data de 19/03/2020 o Governo decretou situação de emergência em todo o território baiano em virtude da Corona vírus (Convid-19) porque “a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença”.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 21 de março de 2020, fica determinado que procedimentos funerários a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência da Corona vírus ou falecimentos de outras causas ocorridos durante o período de quarentena, e que se encontre em consonância com os protocolos de procedimentos em consonância com a vigilância sanitária.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3BE25EC9A9305C5954B9EDB9397223E9

§ 1º Estabelece, conforme entendimento necessário, somente familiar compareça às cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o covid-19;

Art. 2º Que sejam reduzidos o *período* de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas, sem fornecerem material de proteção e higienização (mascaras e álcool gel) aos mesmos, bem como devem tomar medidas para evitarem aglomerações de pessoas.

§ 1º fica determinado que as pessoas do grupo de risco idosas, mais de 60 anos, diabéticos, e outras, não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico.

§ 2º observar-se-á, Que as empresas funerárias ficam impedidas de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.), com o objetivo de não se formar aglomeração de pessoas.

Art. 3º fica a empresa funerária obrigada a disponibilizar a seus funcionários Equipamento de Proteção individual EPI's, e, por conseguinte sejam reforçados todos os protocolos de utilização de utensílios necessários, e higienização dos ambientes funerários, e os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

Art. 4º Fica determinado, que as pessoas falecidas em decorrência da Corona vírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis, com objetivo de impedir que outros sejam contaminados.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3BE25EC9A9305C5954B9EDB9397223E9

Art. 5º ficara também as empresas funerárias, terminantemente proibidas de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Corona vírus.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 05/2020, de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 20 DE MARÇO DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3BE25EC9A9305C5954B9EDB9397223E9